



Folha
Nº

CONTRATO N.º 073/2018  
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018  
PROCESSO N.º 053/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, divorciado, portador do RG. n.º 4.217.604-SSP/SP e do CPF. n.º 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de NOVO HORIZONTE, Estado de São Paulo, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, com sede à Rodovia Péricles Belini, s/n, km 121,7, Zona Rural, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º **10.558.895/0001-38** e Inscrição Estadual n.º 718.144.827.110, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO TAVAREZ DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do RG. n.º 34.127.594-3 SSP/SP e do CPF. n.º 219.149.038-70, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO e manifestam o seu integral acordo com as disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

01.01. Constitui objeto deste contrato a execução, pela CONTRATADA, das obras e serviços de execução de obra de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, nas vias públicas: XV DE NOVEMBRO, TRAJANO MACHADO, CARLOS CABRAL e ROMANA DORO, conforme Contrato de Repasse n.º 838249/2016/MCIDADES/CAIXA e PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE – SP, Município de NOVO HORIZONTE/SP, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos os equipamentos essenciais necessários, em conformidade com as disposições contidas no Edital de Tomada de Preços n.º 049/2018, proposta da CONTRATADA e demais documentos inclusos nos autos do Processo Licitatório n.º 053/2018 que, para fins de direito, integram o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

02.01. As obras e serviços, objeto deste contrato, serão executadas pela modalidade de empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

03.01. Para avaliação dos serviços executados será realizada medições mensais, no último dia útil de cada mês.

03.02. Procedida a medição será encaminhada à Prefeitura, que terá 05 (cinco) dias para aprová-la, devendo a CONTRATADA apresentar:

a) Planilha, elaborada na ordem e de acordo com os itens e serviços estipulados na Planilha da CONTRATANTE, contendo:

- Quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE
- Quantidades de serviços efetivamente executados
- Quantidades a executar
- Porcentagem dos serviços efetivamente executados
- Preço unitário da proposta
- Preço total do item
- Preço total da medição
- Porcentagem total da medição, em relação em valor total do contrato.
- Demonstrativo do cumprimento do cronograma físico – financeiro;

03.03. Constituem requisitos para aprovação das medições:

- a) Quantitativos de serviços efetivamente executados;



Folha
Nº

- b) Compatibilidade dos serviços efetivamente executados com o cronograma físico - financeiro integrante da proposta apresentada na Tomada de Preços nº 002/2018;
- c) Conciliação dos quantitativos de serviços medidos pela CONTRATADA, registrando as divergências constatadas e justificando as correções efetuadas.
- 03.04. Caso os serviços executados não estiverem compatíveis com o Cronograma Físico, a CONTRATANTE poderá reter a medição até que o cronograma seja efetivamente cumprido.
- 03.05. Aprovada a medição, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal – fatura, com vencimento para 10 (dez) dias corridos.
- 03.06. As compensações financeiras por eventual atraso de pagamentos, somente será devida se a legislação permitir e nas condições desta.
- 03.07. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

- 04.01. Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA nos autos do Processo Licitatório nº. 053/2018 – Tomada de Preços nº. 002/2018.
- 04.02. As partes atribuem a este contrato o valor de **R\$ 488.679,98**(quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).
- 04.03. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão-de-obra, equipamentos e outras incidentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 05.01. A fiscalização das obras e serviços será efetuada pela Diretoria de Obra e Serviços Públicos da CONTRATANTE, através de profissional habilitado, previamente designado.
- 05.02. As obras e serviços serão recebidos:
- c) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- d) Definitivamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 06.01. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária codificada sob nº

Ficha: 0238/2018

Unidade: 020900 Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

Funcional: 15.451.0008.2140.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Cod. Apl. 110 000

Fonte Recurso 0 0100

Ficha: 0682/2018

Unidade: 020900 Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

Funcional: 15.451.0008.3071.0000 Recapeamento

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Cod. Apl. 100 158

Fonte de Recurso 0 0581

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

07.01. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Tomada de Preços n.º 049/2018 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Tomada de Preços n.º 049/2018;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP., sob pena de rescisão do contrato;
- d) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- f) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- g) Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da CONTRATANTE, o livro Diário de Obras e um jogo completo de todos os projetos e planilhas orçamentárias;
- h) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;
- i) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de NOVO HORIZONTE, conforme legislação municipal vigente;
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- k) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- l) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo;
- m) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- n) Manter, durante a execução dos serviços, os trabalhadores devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual.
- o) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

07.02. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 4.744/09.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

08.01. A CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula nona, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a CONTRATADA infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.



Folha
Nº

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência, limitado a 30 (trinta) dias.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1, sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Iguamente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

9.6. Em caso de não conclusão das obras no prazo acima estabelecido, ensejará a instauração de processo administrativo, objetivando a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

10.01. As obras e serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

10.02. A CONTRATADA deverá iniciar a execução das obras no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.03. Somente será admitida a prorrogação de prazo, se presentes uma ou mais hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e desde que a mesma seja requerida pela CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento do prazo de conclusão, apresentando documentos comprobatórios dos eventos ocorridos que motivaram a prorrogação pleiteada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.01. O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.01. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a CONTRATADA depositou caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este contrato, em uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.02. A devolução da garantia depositada somente será efetuada após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, deduzidas eventuais multas ou outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

13.01. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO**

14.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da administração: Srs. **DIEGO FELIPE NEGRÃO**, Diretor Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes e **JOSE FERNANDO SPIR**, Chefe da Divisão de Projetos e Obras, conforme designação da Portaria nº 90/2013 de 18 de dezembro de 2013, Decreto Municipal nº 4.744 de 23/09/2009 e nos termos do artigo 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.01. Fica eleito o Foro da Comarca de NOVO HORIZONTE, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos

NOVO HORIZONTE, SP, 22 de maio de 2018.

DR TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Sr. Marcelo Tavarez de Souza  
NOROMIX CONCRETO S/A  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Leandro José Nacimbeni  
RG: 26.894.399-0  
CPF: 189.110.458-61

Eduardo Alexandre Alvarenga  
RG: 23.421.459-4  
CPF: 313.480.348-82





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

**CONTRATADO: NOROMIX CONCRETO S/A**

**CONTRATO Nº: 073/2018**

**PROCESSO Nº: 053/2018**

**OBJETO:** Contratação de obras e serviços de execução de obra de RECAPEAMENTO ASFALTICO, nas vias públicas: XV DE NOVEMBRO, TRAJANO MACHADO, CARLOS CABRAL e ROMANA DORO, conforme Contrato de Repasse nº 838249/2016/MCIDADES/CAIXA e PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE – SP, Município de NOVO HORIZONTE/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte - SP, 22 de maio de 2018.

TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

[gabinete@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:gabinete@novohorizonte.sp.gov.br)  
[ttoyotanh@hotmail.com](mailto:ttoyotanh@hotmail.com)

Sr. Marcelo Távarez de Souza  
NOROMIX CONCRETO S/A  
Contratada

[noromixconcreto@gmail.com](mailto:noromixconcreto@gmail.com)

